

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.683-4

PARECER CEE/CEIF N.º 119/24

APROVADO EM 18/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ARQUIDIOCESANO DE CURITIBA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento do curso está especificado no voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Arquidiocesano de Curitiba - Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 277 – Rodovia do Café, KM 99, n.º 4505, município de Curitiba, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Seminário São José e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.683-4

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos, a saber:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização definitivo e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe destacar o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 43. O pedido de reconhecimento de curso ou programa somente poderá ser formulado após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto para os mesmos, ou ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou do programa.

No entanto, o Ensino Fundamental - Anos Finais do Colégio Estadual Rui Barbosa foi autorizado a funcionar a partir de 05/09/22, com implantação simultânea, forma omissa na referida Deliberação.

Dessa forma, o Ensino Fundamental – Anos Finais precisa ser validado/reconhecido, para não comprometer a vida escolar dos alunos que concluem o curso no final do ano de 2023.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.375.683-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Arquidiocesano de Curitiba - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Seminário São José, pelo prazo de cinco anos, no período de 05/09/22 a 05/09/27.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF